

PROTOCOLO Nº. 705, 2025  
Recebido em 26 / 12 / 2025



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM Nº 55/2025 - PMS**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
DO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP.**

Com fulcro no art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santana c/c o art. 30, I, CF/88, oferecemos a exame dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_/2025 — PMS, que “**INSTITUI MEDIDAS DE AMPARO ÀS FAMÍLIAS DAS VÍTIMAS DE FEMINICÍDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (LEI JENIFE DO SOCORRO DE ALMEIDA DA SILVA)**”

**JUSTIFICATIVA**

**Exmo. Senhor Presidente**

**Exmos. Senhores Vereadores**

Tenho a honra de encaminhar para apreciação de Vossas Excelências, a fim de ser submetido a exame o Projeto de Lei, fruto de indicação da vereadora Ithiara Madureira, que tem como finalidade instituir medidas de amparo às Famílias de Vítimas de Femicídio, com ações integradas de proteção social, atendimento psicossocial, auxílio emergencial às famílias atingidas pelo feminicídio.

O feminicídio representa a expressão mais extrema da violência de gênero, deixando consequências profundas e duradouras não apenas para a vítima, mas também para seus familiares, especialmente crianças e adolescentes que, além do trauma emocional, passam a enfrentar situações de vulnerabilidade social, econômica e psicológica.

Este Projeto de Lei foi pensado e construído a partir do debate legislativo já iniciado nesta Casa, especialmente após o veto nº 48 ao projeto de iniciativa parlamentar anteriormente apresentado, de autoria da Vereadora Ithiara Madureira, cuja atuação sensível, responsável e comprometida com a pauta do enfrentamento à violência contra a mulher merece destaque e reconhecimento.

A partir das discussões técnicas e jurídicas decorrentes daquele veto, o Poder Executivo, atento à relevância do tema e à urgência da matéria, propõe agora um texto que preserva o mérito da iniciativa da nobre vereadora, ao mesmo tempo em que adequa a proposição aos limites constitucionais e à competência administrativa do Município, garantindo sua viabilidade jurídica e orçamentária.



**ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO**

Assim, para assegurar o atendimento das famílias sem ferir parâmetros legais, administrativos e fiscais, o Executivo assume a iniciativa, apresentando um texto juridicamente estruturado, tecnicamente viável e plenamente compatível com as competências municipais. Trata-se, portanto, da materialização do compromisso do Município com o tema, preservando a constitucionalidade e garantindo que o atendimento seja realizado dentro da realidade administrativa local.

O Projeto contempla medidas essenciais, tais como: atendimento psicossocial e de saúde por equipe multidisciplinar; auxílio funerário gratuito para famílias de baixa renda; custeio de traslado do corpo, quando necessário; auxílio-aluguel emergencial para as famílias das vítimas que precisem deixar o lar; fornecimento de cesta básica; matrícula ou transferência escolar para crianças e adolescentes sob responsabilidade das famílias da vítima de feminicídio.

A denominação “Lei Jenife do Socorro de Almeida da Silva” homenageia uma vítima e simboliza o compromisso institucional de que sua história e de tantas outras mulheres não serão esquecidas. Cada feminicídio exige do Poder Público uma resposta firme, sensível e efetiva, que ofereça às famílias acolhimento e suporte para reconstruir suas vidas.

Diante de todo o exposto, e ciente da importância da matéria sobre assistência as famílias das vítimas de feminicídio, submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis a proposta de Projeto de Lei, ressaltando que a referida proposição está em sintonia com a legislação federal, estadual e municipal vigentes que tratam da matéria, proporcionando assim maior segurança jurídica, evitando incidentes de inconstitucionalidades, salvaguardando o interesse público em geral, pelo que se espera a tramitação regulamentar e, ao final, sua aprovação integral, em caráter de urgência (urgentíssima).

Por fim, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

**Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana, 16 de dezembro de 2025.**



**SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA**

Prefeito do Município de Santana

ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
APROVADO no 9ª Sessão Ordinária.  
UNICA Discussão.  
Data 17/03/26  
Secretaria Legislativa



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
PROTOCOLO  
Processo nº 126/26  
Data 12/02/26  
Secretaria Legislativa

**PROJETO DE LEI Nº \_\_, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**

ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

LIDO na 3ª Sessão Ordinária.  
Data 12/02/26  
Secretaria Legislativa

**INSTITUI MEDIDAS DE AMPARO ÀS  
FAMÍLIAS DAS VÍTIMAS DE FEMINICÍDIO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (LEI JENIFE  
DO SOCORRO DE ALMEIDA DA SILVA)**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui medidas de assistência às famílias de vítimas de feminicídio, com foco em apoio psicossocial, funeral, habitacional e alimentar, especialmente para aquelas em situação de vulnerabilidade social inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

**Art. 2º** Serão considerados beneficiários desta Lei, os familiares:

- I - pais;
- II - filhos e
- III - dependentes que estejam sob guarda, tutela ou convivência familiar da vítima.

**Art. 3º** Fica garantido a família das vítimas de feminicídio o atendimento por equipe multidisciplinar composta por:

- I – Psicólogos;
- II – Assistentes sociais;
- III – Profissionais da saúde, quando necessário o atendimento será realizado em centros de referência ou por meio de parcerias com entidades públicas e privadas.

**Art. 4º** Em caso de feminicídio:

- I – A família da vítima terá direito à assistência funerária gratuita, incluindo velório, sepultamento e transporte do corpo, desde que comprove baixa renda e esteja inscrita no CadÚnico;
- II – O benefício será concedido mediante requerimento junto à Secretaria Municipal de Assistência Social;



**ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** Nos casos em que o corpo da vítima necessite ser transportado entre estados ou municípios:

I – O Poder Público arcará com os custos do traslado nacional, desde que comprovada a condição de vulnerabilidade socioeconômica da família inscrita no CadÚnico.

II – A solicitação deverá ser feita diretamente por familiar ou representante legal.

**Art. 6º** Os familiares da vítima de feminicídio em razão de violência doméstica, que necessite deixar o domicílio:

I – Terá direito ao auxílio aluguel emergencial por até 2 (dois) meses, prorrogável por até igual período mediante avaliação técnica.

II - A concessão será feita mediante laudo técnico da equipe multidisciplinar.

**Art. 7º** Será garantido o fornecimento mensal de cesta básica à família da vítima de feminicídio, pelo período de até 6 (seis) meses, prorrogável conforme avaliação social e desde que esteja inscrita no CadÚnico

**Art. 8º** Fica garantido a matrícula ou transferência escolar para os filhos, criança e/ou adolescente que esteja sob a guarda das famílias de vítimas de feminicídio, na rede pública municipal de ensino.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por convênios e parcerias.


**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrários.

**Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana, 16 de dezembro de 2025.**

  
**SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA**  
Prefeito do Município de Santana

## Encaminhamento de Projeto de Lei

De <gabinete@santana.ap.gov.br>  
Para <presidencia@santana.ap.leg.br>  
Data 2025-12-16 16:18

 MSG\_55\_25\_PL\_JENIFE.pdf (~138 KB)

AO SR.  
JOSIVALDO ABRANTES  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA


Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, de ordem, encaminho o Projeto de Lei, no formato digital PDF, para apreciação desta Egrégia Casa de Leis, conforme especificação abaixo:

- MSG Nº 55/2025 - INSTITUI MEDIDAS DE AMPARO ÀS FAMÍLIAS DAS VÍTIMAS DE FEMINICÍDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (LEI JENIFE DO SOCORRO DE ALMEIDA)

Solicito a confirmação de recebimento.

Atenciosamente,

  
Sonia Maria Barbosa Fernandes  
Chefe de Gabinete do Prefeito  
Decreto nº 0024/2021-GAB.PMS



**ESTADO DO AMAPÁ**  
Câmara Municipal de Santana  
Gabinete da Presidência

**MEMO Nº 001/2026 – GAB/PRES/CMS.**

Santana, 7 de janeiro de 2026.

Ao Senhor  
**RICHARD MACHADO BARBOSA**  
Secretário Legislativo - CMS

**Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 055/2025 – PMS**

Senhor Secretário,

Estamos encaminhando a Vossa Senhoria para tramitação nessa Secretaria Legislativa, Mensagem nº 055/2025 – PMS – encaminha o Projeto de Lei “INSTITUI MEDIDAS DE AMPARO ÀS FAMÍLIAS DAS VÍTIMAS DE FEMINICÍDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (LEI JENIFE DO SOCORRO DE ALMEIDA)”.

Atenciosamente,



**PATRIC U. DE AZEVEDO TEIXEIRA**  
Chefe de Gabinete da Presidência



ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

**Memo. nº 007/2026 – SEC/LEG/CMS**

Santana – AP, 23 de fevereiro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**JOSIVALDO SANTOS ABRANTES**  
Presidente da Câmara Municipal de Santana

**Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei à CCJR.**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Nº 02/2026 – PMS, lido na 3ª Sessão Ordinária realizada dia 12 de fevereiro do corrente ano, nesta Casa Legislativa, para análise e emissão de parecer sobre a matéria conforme artigo 58, do Regimento Interno.

**Em anexo:**

**Projeto de Lei Nº 02/2026 – PMS de autoria do Poder Executivo/PMS – INSTITUI MEDIDAS DE AMPARO ÀS FAMÍLIAS DAS VITIMAS DE FEMINICÍDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (LEI JENIFE DO SOCORRO DE ALMEIDA).**

Respeitosamente,

  
**Marlene Braga Carvalho**  
Tec. Legislativo - CMS

  
23/02/26  
K6608M8



ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

MEMO Nº 020/2026 – GAB/PRES/CMS.

Santana, 23 de fevereiro de 2026.

Ao Senhor Vereador

**JOSINEY PEREIRA ALVES**

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

**ASSUNTO: Encaminhamento do PL nº 02/2026**

Senhor Presidente,


Estamos encaminhando a Vossa Senhoria Projeto de Lei acima mencionado para emissão de parecer de constitucionalidade conforme o que dispõe o Artigo 40, §1º, do Regimento Interno.

Em anexo:

**Projeto de Lei nº 02/2026 - PMS** - de autoria do Poder Executivo Municipal –  
INSTITUI MEDIDAS DE AMPARO ÀS FAMÍLIAS DAS VÍTIMAS DE FEMINICÍDIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS (LEI JENIFE DO SOCORRO DE ALMEIDA).

Atenciosamente,

**PATRICIA DE AZEVEDO TEIXEIRA**  
Chefe de Gabinete da Presidência/CMS

  
ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO VEREADOR JOSINEY PEREIRA ALVES - PDT

**MEMO. N° 03/2026 – GAB/ VER/CMS**

Santana/AP, 23 de fevereiro de 2026.

A Senhora  
**VEREADORA ITHIARA MADUREIRA**  
Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

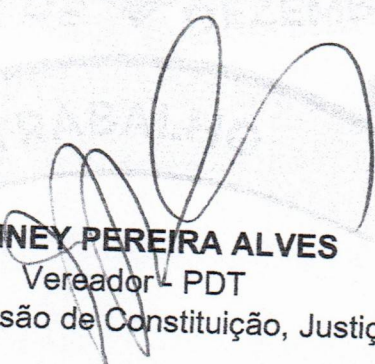
Senhora Vereadora,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho para vossa excelência o **PROJETO DE LEI N° 02/2026**, de autoria do Poder Executivo Municipal – **INSTITUI MEDIDAS DE AMPARO ÀS FAMÍLIAS DAS VÍTIMAS DE FEMINICÍDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (LEI JENIFE DO SOCORRO DE ALMEIDA)**, para emissão de parecer, em conformidade com o Art. 48, §3°, do Regimento Interno.

**Art. 48 - Salvo as exceções previstas neste regimento, para emitir parecer sobre qualquer matéria, cada Comissão terá o prazo de até 15 (quinze) dias improrrogáveis.**

**§ 3° - Após a distribuição das matérias, o relator terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para relatá-la contado a partir da data da reunião que o designou.**

Atenciosamente,

  
**JOSINEY PEREIRA ALVES**  
Vereador - PDT

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA**

**MEMORANDO 14/2026-GAB-VER.ITHIARA**

**SANTANA, 09 DE MARÇO DE 2026.**

Ao Senhor

**JOSINEY PEREIRA ALVES**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO -CCJR**

**Excelentíssimo Presidente,**

Restituo o Projeto de Lei nº 02/2026 – CMS, de autoria vereador ITHIARA MADDUREIRA -SD, que tem por objetivo que **INSTITUI MEDIDAS DE AMPARO ÀS FAMÍLIAS DAS VÍTIMAS DE FEMINICÍDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS(LEI JENIFE DO SOCORRO DE ALMEIDA)**, com parecer legislativo.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para qualquer esclarecimento e agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,

ITHIARA GUEDES DAS  
VIRGENS  
MADUREIRA:01994586508

Assinado de forma digital por ITHIARA  
GUEDES DAS VIRGENS  
MADUREIRA:01994586508  
Dados: 2026.03.09 10:14:18 -03'00'

**ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS MADUREIRA  
VEREADORA - SD/SANTANA**



ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO VEREADOR JOSINEY PEREIRA ALVES - PDT

**MEMO. Nº 15/2026 – GAB/ VER/CMS**

Santana/AP, 10 de março de 2026.

Ao Senhor

**VEREADOR DOMINGOS FARIAS GOMES JÚNIOR**  
Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Senhor Vereador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho para vossa excelência o **PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 02/2026 - INSTITUI MEDIDAS DE AMPARO ÀS FAMÍLIAS DAS VÍTIMAS DE FEMINICÍDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (LEI JENIFE DO SOCORRO DE ALMEIDA)**, para que seja apreciado e, posteriormente, seja manifestado o voto quanto ao referido parecer.

Atenciosamente,



**JOSINEY PEREIRA ALVES**

Vereador - PDT

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO VEREADOR JOSINEY PEREIRA ALVES – PDT

MEMO Nº 26/2026 - GAB/VER/JOSINEY ALVES/CMS/CCJR

Santana-AP, 12 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**JOSIVALDO SANTOS ABRANTES**  
Presidente da Câmara Municipal de Santana

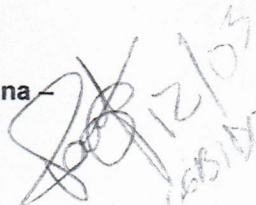
Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente, em atenção ao MEMO 020/2026 – GAB/PRES/CMS devolvo os autos do **PROJETO DE LEI Nº 02/2026**, de autoria do Poder Executivo – **INSTITUI MEDIDAS DE AMPARO ÀS FAMÍLIAS DAS VÍTIMAS DE FEMINICÍDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (LEI JENIFE DO SOCORRO DE ALMEIDA)**, com manifestação desta comissão, opinando pela **PROVAÇÃO**.

Atenciosamente,

  
**VEREADOR JOSINEY PEREIRA ALVES**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

Gabinete do Vereador Josiney Alves ( PDT)  
Câmara Municipal de Santana: R. José Bruno de Oliveira Gomes – Comercial, Santana –  
AP, 68925-000.  
E-mail: verjosiney@santana.ap.leg.br

  
12/03  
RECEBIDO



ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO VEREADOR JOSINEY PEREIRA ALVES – PDT

**MEMO Nº 26/2026 - GAB/VER/JOSINEY ALVES/CMS/CCJR**

Santana-AP, 12 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**JOSIVALDO SANTOS ABRANTES**  
Presidente da Câmara Municipal de Santana

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente, em atenção ao MEMO 020/2026 – GAB/PRES/CMS devolvo os autos do **PROJETO DE LEI Nº 02/2026**, de autoria do Poder Executivo – **INSTITUI MEDIDAS DE AMPARO ÀS FAMÍLIAS DAS VÍTIMAS DE FEMINICÍDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (LEI JENIFE DO SOCORRO DE ALMEIDA)**, com manifestação desta comissão, opinando pela **PROVAÇÃO**.

Atenciosamente,

**VEREADOR JOSINEY PEREIRA ALVES**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

Gabinete do Vereador Josiney Alves (PDT)  
Câmara Municipal de Santana: R. José Bruno de Oliveira Gomes – Comercial, Santana –  
AP, 68925-000.  
E-mail: verjosiney@santana.ap.leg.br

*Josiney Alves*  
26/03/2026



LIDO na 9<sup>ª</sup> Sessão Ordinária.

Data 17/10/2026

[Assinatura]  
Secretaria Legislativa

PROTOCOLO

Processo nº 340,26

Data 17/10/2026

[Assinatura]  
Secretaria Legislativa

ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DA VEREADORA ITHIARA MADUREIRA  
PROJETO DE LEI Nº 02/2026- PMS

PARECER LEGISLATIVO Nº 8 /2026

ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
ABRIL 2026 na 9<sup>ª</sup> Sessão Ordinária.  
UNICA Discussão.  
Data 17/10/2026  
[Assinatura]  
Secretaria Legislativa

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO, EM DECISÃO  
TERMINATIVA, AO PROJETO DE LEI Nº  
02/2026- PMS, QUE INSTITUI MEDIDAS DE  
AMPARO ÀS FAMÍLIAS DE FEMINICÍDIO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (LEI JENIFE  
DO SOCORRO DE ALMEIDA)

**I – DO RELATÓRIO**

Versa o presente parecer legislativo sobre o projeto de lei nº 02/2026- PMS, de autoria do executivo municipal, **QUE INSTITUI MEDIDAS DE AMPARO ÀS FAMÍLIAS DE FEMINICÍDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (LEI JENIFE DO SOCORRO DE ALMEIDA).**

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico nos termos do art. 134, § 1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa acompanhada com justificativa.

Dessa forma, compete a esta relatora, em atendimento ao inciso I do § 1º do art. 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete especificamente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação aspectos constitucional, legal, jurídico, da técnica legislativa e de conformidade à Lei Orgânica das matérias sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, vedada a tramitação da matéria sem seu parecer, salvo os casos previstos neste Regimento.

É o breve relatório.

*[Assinatura]*



ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DA VEREADORA ITHIARA MADUREIRA  
PROJETO DE LEI Nº 02/2026– PMS

## II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 02/2026 – PMS, de autoria do executivo municipal, encontra amparo regimental para sua apreciação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Para que seja feita uma análise completa acerca do *projeto de lei ordinária encaminhado pelo poder executivo municipal*, preliminarmente é importante fundamentar alguns aspectos legais acerca da competência do poder legislativo municipal.

Inicialmente cumpre mencionar o artigo 18 da Constituição da República Federativa do Brasil, que inicialmente estabelece o tema, determinando a organização do Estado, prevê que “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomo, nos termos da desta Constituição”. O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprio.

A medida pretendida pelo Projeto de Lei nº 02/2026 – PMS, de autoria do executivo municipal, insere-se efetivamente na definição de legislar sobre assuntos de interesse local, sem qualquer violação ao conteúdo material ou iniciativa.

A criação de medidas de amparo às famílias das vítimas de feminicídio fundamenta-se na compreensão de que o crime não encerra sua violência no ato em si; ele gera um efeito cascata que desestrutura o núcleo familiar, atingindo especialmente órfãos e dependentes.

Assim, já sabemos que a propositura guarda amparo legal, porém não se esgotam os fundamentos capazes de subsidiar o Projeto apenas mencionado acima. Assim como o que discorre sobre o art. 48, I da Lei Orgânica do Município de Santana que trata também da competência do Prefeito.

Desta forma, torna-se legal a propositura feita pelo Poder Executivo, tendo em vista que guarda amparo jurídico na Constituição da República Federativa do Brasil. Após a análise desta comissão, conclui-se quanto matéria analisada, que não existe qualquer violação do conteúdo material do ordenamento jurídico brasileiro. Após a análise desta comissão, conclui-se quanto a matéria analisada, que não existe qualquer violação do conteúdo material do ordenamento jurídico brasileiro.

*Itiara*



ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DA VEREADORA ITHIARA MADUREIRA  
PROJETO DE LEI Nº 02/2026– PMS

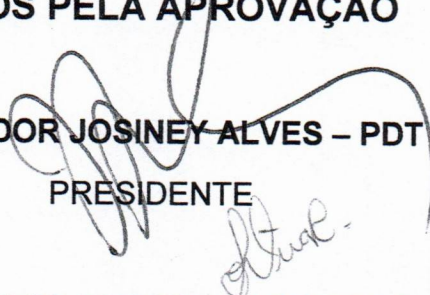
Por todo o exposto, o parecer desta relatoria pugna pela **APROVAÇÃO** deste Projeto de Lei nº 02/2026 – PMS, de autoria do executivo municipal.

É o parecer.

Por fim, cabe ressaltar que se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico opinativo.

**III – VOTOS DA COMISSÃO**

**VOTOS PELA APROVAÇÃO**

  
VEREADOR JOSINEY ALVES – PDT  
PRESIDENTE

VEREADOR ITHIARA MADUREIRA

RELATORA

  
VEREADOR DOMINGOS FARIAS GOMES JUNIOR - PL

MEMBRO

**VOTOS PELA REJEIÇÃO**

VEREADOR JOSINEY ALVES – PDT

PRESIDENTE

VEREADOR ITHIARA MADUREIRA

RELATORA



ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DA VEREADORA ITHIARA MADUREIRA  
PROJETO DE LEI Nº 02/2026– PMS

**VEREADOR DOMINGOS FARIAS GOMES JUNIOR - PL**  
MEMBRO

**IV – DECISÃO DA COMISSÃO**

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em reunião **OPINA PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 02/2026 – PMS, de autoria do executivo municipal, quanto à viabilidade técnica do Projeto de lei em análise.

Santana-AP, 06 de Março de 2026



**ESTADO DO AMAPÁ**  
Câmara Municipal de Santana  
Gabinete da Presidência

---

**MEMO Nº 045/2026 – GAB/PRES/CMS.**

Santana, 12 de março de 2026.

Ao Senhor  
**RICHARD MACHADO BARBOSA**  
Secretário Legislativo - CMS

Assunto: **Encaminhamento de Parecer Legislativo PL nº 02/2026.**

Senhor Secretário,

Encaminho, para protocolo e continuidade da tramitação nessa Secretaria Legislativa, Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, ao **Projeto de Lei nº 02/2026 - PMS** - de autoria do Poder Executivo Municipal – INSTITUI MEDIDAS DE AMPARO ÀS FAMÍLIAS DAS VÍTIMAS DE FEMINICÍDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (LEI JENIFE DO SOCORRO DE ALMEIDA).

Atenciosamente,

**PATRÍCIO U. DE AZEVEDO TEIXEIRA**  
Chefe de Gabinete da Presidência



ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

**Memo nº 39/2026 – SEC/LEG/CMS**

Santana – AP, 18 de março de 2026.

Ào Excelentíssimo Senhor  
**Josivaldo Santos Abrantes**  
Presidente da Câmara Municipal de Santana

**Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei ao Executivo para sanção.**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, Processo contendo Projeto de Lei Ordinária aprovado em única discussão na 9ª sessão legislativa, ocorrida no dia 17 de março do corrente ano nesta Casa Legislativa, para encaminhamento ao Executivo Municipal, conforme artigo 30, da Lei Orgânica do Município.

**Em anexo:**

**Projeto de Lei nº 02/2026** – de autoria do *Poder Executivo Municipal - PMS* – INSTITUI MEDIDAS DE AMPARO ÀS FAMÍLIAS DAS VÍTIMAS DE FEMENICÍDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (LEI JENIFE DO SOCORRO DE ALMEIDA).

Respeitosamente,

  
**Marlene Braga Carvalho**  
Téc. Legislativo - CMS

*Recebido  
18/03/26  
J. Abrantes*



**ESTADO DO AMAPÁ**  
Câmara Municipal de Santana  
Gabinete da Presidência

---

**OFÍCIO Nº 083/2026/GAB/PRES/CMS**

Santana, 18 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor  
**SEBASTIÃO FERREIRA ROCHA**  
Prefeito do Município de Santana – AP  
Avenida Santana, nº 2913. Bairro Paraíso.

**Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei nº 02/2026.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Estamos enviando a Vossa Excelência, Processo contendo o Projeto de Lei aprovado em única discussão na 9ª sessão ordinária ocorrida no dia 17 de março do corrente ano nesta Casa Legislativa, para encaminhamento conforme artigo 30, da Lei Orgânica do Município.

Em anexo:

**Projeto de Lei nº 02/2026 - de autoria do Executivo Municipal** - institui medidas de amparo às famílias das vítimas de feminicídio e dá outras providências (Lei Jenife do Socorro de Almeida).

Atenciosamente,

*Jos. Abrantes*  
**VER. JOSIVALDO SANTOS ABRANTES**  
Presidente da Câmara Municipal de Santana – CMS/AP



## Protocolo 10.670/2025



Código: 496.217.623.575.345.554

De: **Sônia Maria Barbosa Fernandes** Setor: **GAB.PREF - Gabinete do Prefeito**

Despacho: **11- 10.670/2025**

Para: **PGM - Procuradoria Geral do Município**

Assunto: **Encaminhamento de Projetos de Lei**

Santana/AP, 20 de Março de 2026

Para:

Câmara Municipal de Santana  
presidencia@santana.ap.leg.br

RUA UBALDO FIGUEIRA, 54, . . 68925-186 / CENTRAL  
SANTANA

### À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Senhor Procurdor,

Com os cordiais cumprimentos, de ordem, encaminho o Projeto de Lei que institui medidas de amparo às famílias das vítimas de feminicídio (Lei Jenife do Socorro de Almeida), aprovado na Câmara Municipal de Santana,

conforme Protocolo 2.124/2026 - Encaminhamento de Projetos de Lei (Câmara Municipal de Santana).

Sendo assim, solicito análise e posterior encaminhamento da minuta de lei para apreciação e sanção do Prefeito.

Atenciosamente,

—  
**SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES**

Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 0024/2021-GAB/PMS



## Protocolo 10.670/2025



Código: 496.217.623.575.345.554

De: **Izabelle Vale Martins de Xerez** Setor: **PGM-LEG - Procuradoria de Assuntos Legislativos**

Despacho: **13- 10.670/2025**

Para: **GAB.PREF - Gabinete do Prefeito**

Assunto: **Encaminhamento de Projetos de Lei**

Santana/AP, 26 de Março de 2026

Para:

Câmara Municipal de Santana  
[presidencia@santana.ap.leg.br](mailto:presidencia@santana.ap.leg.br)

RUA UBALDO FIGUEIRA, 54, . . 68925-186 / CENTRAL  
SANTANA

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Veio a esta Procuradoria o Projeto de Lei nº 02/2026 - CMS que " INSTITUI MEDIDAS DE AMPARO ÀS FAMÍLIAS DAS FEMINICÍDIO E VÍTIMAS DÁ DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS (LEI JENIFE DO SOCORRO DE ALMEIDA)". Após análise encaminho a minuta da Lei nº 1.621, de 26 de março de 2026, para apreciação, assinatura do prefeito municipal e providências pertinentes.

Atenciosamente,

—  
**Izabelle Vale Martins de Xerez**

*Procuradora Municipal de Assuntos Legislativos*

---

Prefeitura Municipal de Santana - Av. Santana, 2913 – Paraíso, Santana – AP CEP: 68928-060, Santana –

Estado do Amapá Horário de atendimento: Seg a Sex das 07:30 as 13:30 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 14/04/2026 12:15:14 por Sônia Maria Barbosa Fernandes - Chefe de Gabinete do Prefeito

1Doc



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 0306/2026-GAB.PREF/PMS

Santana/AP, 14 de abril de 2026.

Ao Sr.

**JOSIVALDO DOS SANTOS ABRANTES**

Presidente da Câmara Municipal de Santana  
PALÁCIO VEREADOR DR. FÁBIO SANTOS  
E-mail: presidencia@santana.ap.leg.br

**ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DA LEI Nº 1.621/2026 – PMS, E CÓPIA DO PROJETO DE LEI Nº 02/2026.**

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, utilizo o presente expediente para encaminhar a Vossa Excelência, cópia do Projeto de Lei acima mencionado, bem como uma via da respectiva Lei, para o acervo desta Egrégia casa de Leis, conforme especificação abaixo:

- Lei nº 1.621/2026 – PMS, que institui medidas de amparo às famílias das vítimas de feminicídio (Lei Jenife do Socorro de Almeida da Silva).

Informo que sua publicação está registrada no Diário Oficial do Município - DOM SUPLEMENTAR nº 2260 (26/03/26).

Sendo o que se apresenta para o momento elevo, votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

ESTADO DO AMAPÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

**SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES**

Chefe de Gabinete do Prefeito  
Decreto nº 0024/2021-GAB/PMS

PROTOCOLO Nº. 1711286

Recebido em 24/04/2026





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DD08-FA82-723D-9D11

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES (CPF 632.XXX.XXX-53) em 14/04/2026 12:34:33 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/DD08-FA82-723D-9D11>



ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

---

**MEMO Nº 125/2026 – GAB/PRES/CMS.**

Santana, 24 de abril de 2026.

Ao Senhor  
**RICHARD MACHADO BARBOSA**  
Secretário Legislativo - CMS

**Assunto: Encaminhamento de Lei nº 1.621/2026-PMS, e cópia do PL nº 02/2026.**

Senhor Secretário,

Com os nossos cordiais cumprimentos encaminho a Vossa Senhoria para acervo nessa Secretaria Legislativa e inclusão no Sistema de Apoio de Processo Legislativo – SAPL uma via da Lei 1.621/2026 – PMS. Também cópia do processo contendo PL nº 02/2026 para arquivamento nessa Secretaria Legislativa.

Atenciosamente,

**PATRIC VANDREL DE A. TEIXEIRA**  
Chefe de Gabinete da Presidência/CMS



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1.621, DE 26 DE MARÇO DE 2026.**  
(Autoria: Poder Executivo)

**INSTITUI MEDIDAS DE AMPARO ÀS  
FAMÍLIAS DAS FEMINICÍDIO E VÍTIMAS  
DÁ DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS (LEI  
JENIFE DO SOCORRO DE ALMEIDA DA  
SILVA).**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui medidas de assistência às famílias de vítimas de feminicídio, com foco em apoio psicossocial, funeral, habitacional e alimentar, especialmente para aquelas em situação de vulnerabilidade social inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

**Art. 2º** Serão considerados beneficiários desta Lei, os familiares:

I - pais;

II - filhos e

III - dependentes que estejam sob guarda, tutela ou convivência familiar da vítima.

**Art. 3º** Fica garantido a família das vítimas de feminicídio o atendimento por equipe multidisciplinar composta por:

I – Psicólogos;

II – Assistentes sociais;

III – Profissionais da saúde, quando necessário o atendimento será realizado em centros de referência ou por meio de parcerias com entidades públicas e privadas.

**Art. 4º** Em caso de feminicídio:

I – A família da vítima terá direito à assistência funerária gratuita, incluindo velório, sepultamento e transporte do corpo, desde que comprove baixa renda e esteja inscrita no CadÚnico;



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

II – O benefício será concedido mediante requerimento junto à Secretaria Municipal de Assistência Social;

**Art. 5º** Nos casos em que o corpo da vítima necessite ser transportado entre estados ou municípios:

I – O Poder Público arcará com os custos do traslado nacional, desde que comprovada a condição de vulnerabilidade socioeconômica da família inscrita no CadÚnico;

II – A solicitação deverá ser feita diretamente por familiar ou representante legal.

**Art. 6º** Os familiares da vítima de feminicídio em razão de violência doméstica, que necessite deixar o domicílio:

I – Terá direito ao auxílio aluguel emergencial por até 2 (dois) meses, prorrogável por até igual período mediante avaliação técnica;

II - A concessão será feita mediante laudo técnico da equipe multidisciplinar.

**Art. 7º** Será garantido o fornecimento mensal de cesta básica à família da vítima de feminicídio, pelo período de até 6 (seis) meses, prorrogável conforme avaliação social e desde que esteja inscrita no CadÚnico

**Art. 8º** Fica garantido a matrícula ou transferência escolar para os filhos, criança e/ou adolescente que esteja sob a guarda das famílias de vítimas de feminicídio, na rede pública municipal de ensino.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por convênios e parcerias.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrários.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana, 26 de março de 2026.

  
**SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA**  
Prefeito do Município de Santana